

INDICAÇÃO Nº 1319, DE 2020.

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, aos órgãos competentes, a aplicação simétrica do Decreto n. 116, de 26 de março de 2020, promulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual dispõe sobre os serviços, atividades e produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, no sentido de assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como para que considere como atividade essencial as lojas destinadas à venda de autopeças para caminhões.

JUSTIFICATIVA


Considerando que os serviços públicos e as atividades consideradas essenciais foram expressamente listados no artigo 3º do Decreto n. 10.282/2020 (do Governo Federal), como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

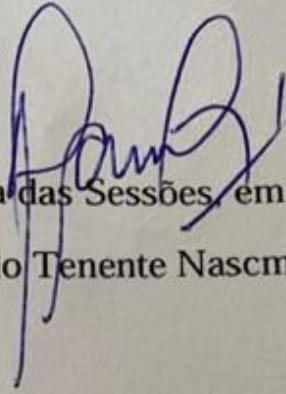
Considerando que o Decreto n. 6.4881/20 do Governo do Estado de São Paulo "*permite o funcionamento de oficinas de automóveis e motocicletas, mas não das lojas de autopeças*"; (grifamos)

Considerando os inúmeros relatos das dificuldades enfrentadas por alguns segmentos, como, por exemplo, os caminhoneiros que não conseguem comprar equipamentos para seus respectivos veículos para fins de manutenção; e

Considerando que a referida portaria (116/2020) já determina, em seu artigo 1º, quais atividades, serviços e produtos são considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, e especialmente que: a) o inciso II, elenca o transporte e entrega de cargas em geral; e b) o inciso XIV, elenca oficinas mecânicas e borracharias, em especial para suporte de transporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;

Requer, com a presente indicação, sejam incluídas as lojas de autopeças para caminhões leves e pesados no rol de serviços essenciais, porquanto de nada adiantaria a abertura dos referidos estabelecimentos (oficinas e borracharias) sem que existam peças disponíveis para a manutenção dos referidos veículos automotores.





Sala das Sessões, em 02/04/2020

Deputado Tenente Nascimento